



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do TR : 1/2024

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para realizar os serviços de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Municipais de 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

1.2. A descrição geral do catálogo de serviços - CATSERV 3263;

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A dispensa de licitação é arrimada nas disposições do inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

2.2 A presente contratação justifica-se pela necessidade de se transportar, de forma segura, as urnas eletrônicas para os diversos locais de votação no estado de Goiás, em cumprimento às ações insertas no Planejamento das Eleições Municipais 2024.

2.3 A contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT justifica-se em razão de o preço estampado no SEI ID n.º 23.0.000012852-0, quando comparados aos preços praticados pelas sociedades empresárias que ofereceram propostas comerciais, ser o menor preço ofertado. Tal questão pode ser verificada no Mapa Comparativo de Preços (SEI ID n.º 759996), em que foram relacionados os preços pesquisados.

2.4 META A SER ALCANÇADA:

2.4.1 Garantir o efetivo transporte das urnas eletrônicas até os locais de votação nas Eleições Municipais 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A contratação engloba a prestação dos serviços de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas a serem utilizadas nas Eleições Municipais 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede em Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Águas Lindas de Goiás, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde e Senador Canedo.

3.2 Não há nenhuma necessidade de adequação substancial do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos esperados, vez que o acompanhamento, fiscalização e gestão do possível contrato se darão com servidores com pretéritas experiências em suas respectivas áreas de atuação, sendo tais funções desempenhadas pelo Fiscal do Contrato, pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor, sendo dispensável, *a priori*, a capacitação específica nesses aspectos.

3.3 Será realizada a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

3.4 A SESET, em um primeiro momento, elege a redação dada pelo artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020, exarada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, como forma de estruturar a garipagem de preços praticados para o serviço em comento.

4. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1. Deverão ser atendidos os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

4.2. Que os materiais utilizados na prestação do serviço sejam constituídos, preferencialmente, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável;

5 - PENALIDADES

5.1 PENALIDADES:

5.1.1 O não cumprimento das cláusulas avençadas no contrato

e/ou a má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, poderão acarretar, em desfavor da Contratada, a culminação das sanções estabelecidas na legislação vigente, em especial nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas atualizações, assegurado, em quaisquer circunstâncias, o direito a ampla defesa.

6 - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 LOCAIS DE PRESTAÇÃO:

6.1.1 Os serviços deverão ser prestados em 10 (dez) municípios do estado de Goiás, conforme Anexo V (ID 688439) deste Termo de Referência;

6.1.2 Os endereços dos locais para coleta estão indicados no Anexo I (ID 688427) deste Termo de Referência;

6.1.3 A relação dos municípios para distribuição das urnas eletrônicas, com o respectivo quantitativo estão indicados no Anexo II (ID 688429) deste Termo de Referência.

6.1.4 As Seções Eleitorais/locais de votação estão relacionados no Anexo III (ID 688485) deste Termo de Referência, podendo, ainda, haver alterações/supressões de locais, devido a fatores supervenientes advindos do processo eleitoral;

6.1.4.1 Caberá a Contratada validar as informações contidas no Anexo III (ID 688485) deste Termo de Referência junto aos Fóruns e Cartórios Eleitorais;

6.1.5 Os endereços para a prestação dos serviços estão indicados nos Anexos deste Termo de Referência, resguardadas sempre as necessidades de ajustamento pelo Contratante, com vistas à maior eficiência do processo eleitoral e as superveniências dele advindas.

6.2 PESSOAL A SER COLOCADO EM SERVIÇO:

6.2.1 Os empregados designados pela Contratada para execução dos serviços deverão apresentar-se nos locais de trabalho utilizando crachás de identificação;

6.2.2 Em cada município de coleta deverá haver um empregado da Contratada responsável pelas operações do município abrangido, ao qual todas as providências/reclamações/contingências deverão ser encaminhadas;

6.2.3 A Contratada deverá fornecer, com 10 (dez) dias de antecedência, contados dos prazos estipulados no item 7.3. deste Termo de Referência, à Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO e aos Fóruns e Cartórios Eleitorais, relação contendo a identificação completa, com imagem, dos responsáveis de que trata o item anterior;

6.2.4 Os empregados designados pela Contratada para a

execução dos serviços não terão quaisquer vínculos com o TRE-GO, sejam de ordem trabalhista, previdenciária, etc.

6.2.5 A contratada deve encaminhar, por meio eletrônico para o endereço seset-lista@tre-go.jus.br, a identificação civil de todas as pessoas envolvidas na prestação dos serviços;

6.2.6 Os motoristas deverão possuir habilitação exigida pela legislação de regência;

6.3 VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

6.3.1 Caminhões VUC (veículo urbano de carga) tipo baú, automóveis tipo vans, kombis ou veículos similares;

6.3.2 Ano de fabricação não anterior a 2010;

6.3.3 Sem qualquer tipo de identificação político-partidária;

6.3.4 Ótimas condições de uso e manutenção.

6.3.5 As imagens dos documentos oficiais de identificação dos veículos deverão, com a antecedência de 10 (dez) dias do prazo estipulado no item 7.3., ser encaminhadas por meio eletrônico para o endereço seset-lista@tre-go.jus.br;

6.3.6 Para cada veículo deverá ser indicado o seu respectivo condutor;

6.3.7 Os veículos deverão estar com o licenciamento regularizado;

6.4 DIMENSÕES INDIVIDUAL DA URNA ELETRÔNICA:

6.4.1 Embalagem: 23,5 x 53,5 x 43 cm;

6.4.2 Peso: 10kg.

7 -DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA COMPREENDEM NO 1º TURNO:

7.1.1 Coleta de urnas eletrônicas, a partir dos locais de armazenamento, conforme Anexo I (ID 688427), e o transporte e a distribuição, até os locais de votação/Seções Eleitorais, conforme Anexo III (ID 688485);

7.2 OS SERVIÇOS OBJETO DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA COMPREENDEM, CASO HAJA 2º TURNO:

7.2.1 Coleta de urnas eletrônicas, onde houver segundo turno, a partir dos locais de armazenamento, conforme Anexo I (688427), e o transporte e a distribuição, até os locais de votação/Seções Eleitorais, conforme Anexo III (688485);

7.3 CRONOGRAMAS DAS ATIVIDADES E ESTIMATIVA DO

QUANTITATIVO DE URNAS ELETRÔNICAS A SEREM TRANSPORTADAS:

1º Turno	
Localidades: Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis (incluindo Bonfinópolis, Campo Limpo de Goiás, Goianápolis, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás e Terezópolis de Goiás).	Localidades: Águas Lindas de Goiás, Catalão (incluindo Anhanguera, Cumari, Davinópolis, Goiandira, Nova Aurora, Ouvidor e Três Ranchos), Formosa (incluindo Cabeceiras, Flores de Goiás e Vila Boa), Itumbiara (incluindo Cachoeira Dourada), Jataí (incluindo Perolândia e Serranópolis), Rio Verde (incluindo Montividiu), Senador Canedo (incluindo Caldazinha).
Quantidade de urnas eletrônicas estimada: 4.902	Quantidade de urnas eletrônicas estimada: 2.184
Data: 05/10/2024	Data: 05/10/2024
Atividade: Coleta das urnas eletrônicas nos Fóruns Eleitorais e/ou Depósitos de Armazenamento indicados no Anexo I (ID 688427) e distribuição das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais alocadas nos diversos locais de votação constantes do Anexo III (ID 688485).	Atividade: Coleta das urnas eletrônicas nos Fóruns e Cartórios Eleitorais indicados no Anexo I (ID 688427), e distribuição das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais alocadas nos diversos locais de votação constantes do Anexo III (ID 688485).

2º Turno (se houver)	
Localidades: Goiânia, Aparecida de Goiânia e Anápolis (incluindo Bonfinópolis, Campo Limpo de Goiás, Goianápolis, Hidrolândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde de Goiás e Terezópolis de Goiás).	
Quantidade de urnas eletrônicas estimada: 4.902	
Data: 26/10/2024	
Atividade: Coleta das urnas eletrônicas nos Fóruns Eleitorais e/ou Depósitos de Armazenamento indicados no Anexo I (ID 688427) e distribuição das urnas eletrônicas nas Seções Eleitorais alocadas nos diversos locais de votação constantes do Anexo III (ID 688485).	

7.3.1 Poderão ocorrer alterações no quantitativo de urnas eletrônicas e nos locais indicados para coleta e distribuição, em razão de remembramentos/ desmembramentos de Seções Eleitorais, a fim de melhor

atender ao processo eleitoral;

7.3.2 Os quantitativos informados são mera estimativa, sendo a Contratada remunerada apenas pelo quantitativo efetivamente transportado.

8- EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração do TRE-GO verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastro informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.3 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;

8.4 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;

8.5 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante no SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração do TRE-GO, a respectiva documentação atualizada;

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.7 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.9 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas

Jurídicas;

8.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9- OBRIGAÇÕES

9.1 A CONTRATADA SE OBRIGA A:

9.1.1 Zelar pela integridade física das urnas eletrônicas durante os procedimentos de coleta, transporte e distribuição, atentando especialmente para o seu manuseio, de forma a garantir a incolumidade dos referidos aparelhos;

9.1.2 Obedecer estritamente às recomendações do fabricante das urnas eletrônicas, no que se refere ao empilhamento máximo recomendado, conforme orientação a ser fornecida pela Seção de Suporte ao Voto Informatizado da Secretaria de Tecnologia da Informação TRE-GO, observando a fragilidade de tais equipamentos, bem como a necessidade de protegê-las de quaisquer substâncias líquidas;

9.1.3 Pautar-se estritamente pelas recomendações da Seção de Suporte ao Voto Informatizado da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-GO e/ou do fabricante dos equipamentos, no que se refere ao modo e posição do transporte, manuseio e carregamento;

9.1.4 Atender prontamente as orientações dos Juízes Eleitorais, Chefes de Cartório e da Seção de Suporte ao Voto Informatizado do TRE-GO, no que diz respeito aos procedimentos de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas;

9.1.5 Indenizar direta e pessoalmente o TRE-GO por quaisquer

avarias porventura causadas às urnas eletrônicas em decorrência da utilização de meios indevidos quanto ao transporte, manuseio, extravios ou outras ocorrências, quer por culpa ou dolo da Contratada, sempre no valor integral do dano;

9.1.6 Responder direta e pessoalmente pelos danos cíveis, sejam materiais ou imateriais causados por seus empregados nos locais de trabalho, mesmo que em vias públicas, durante a execução dos serviços;

9.1.7 Cuidar para que os seus empregados manuseiem adequadamente as urnas eletrônicas;

9.1.8 Responsabilizar-se diretamente pelas verbas trabalhistas e/ou outras decorrentes da mão de obra utilizada nos serviços objeto deste Termo de Referência;

9.1.9 Disponibilizar veículos tipo VUC, vans, kombis ou veículos similares fechados que estejam de acordo com a legislação de trânsito, em ótimas condições de uso e sem identificação político-partidária;

9.1.10 Apresentar às Diretorias dos Fóruns e aos Cartórios Eleitorais, PLANO DE AÇÃO, até o dia 19/09/2024, que deverá contemplar o planejamento para a execução dos serviços, e conter, no mínimo:

a) Identificação do responsável, por parte da Contratada, pelo contato com o TRE-GO, com seus respectivos números de telefone. Referido empregado deverá permanecer em regime de plantão nas datas previstas no item 7.3 deste Termo de Referência e deverá, ainda, prestar quaisquer informações e esclarecimentos solicitados pelo Contratante;

b) Identificação dos responsáveis pela operação em cada um dos Fóruns e Cartórios Eleitorais, com os respectivos nomes, endereços residenciais e comerciais e telefones comerciais, residenciais e celulares;

c) Identificação completa dos veículos que serão utilizados no transporte das urnas eletrônicas, por município, com a previsão dos horários de coleta e distribuição, capacidade de carga de cada um dos veículos, nome dos respectivos condutores e o rol identificativo dos carregadores;

d) Roteiro dos deslocamentos para o transporte e quantitativo de urnas por cada um dos veículos;

e) Descrição de ações para contingências, em especial as relativas à quebra de veículo, substituição de motoristas e carregadores, reserva para atendimento de eventualidades, greves, atentados, furtos e roubos, etc;

f) Procedimentos para confirmação e garantia da distribuição das urnas em cada uma das Seções Eleitorais (locais de votação);

g) Modelo das credenciais dos diversos empregados envolvidos na execução dos serviços e dos recibos de confirmação de coleta e distribuição das urnas eletrônicas que serão utilizados durante as operações.

9.1.11 Responsabilizar-se por quaisquer infrações de trânsito que a mão de obra empregada na execução dos serviços cometer, bem

como pelo pagamento de multas e/ou outros encargos decorrentes da inobservância à legislação pertinente;

9.1.12 Apresentar para a Administração do TRE-GO, anexados à fatura e discriminados por Zona Eleitoral, atestados de prestação do serviço, devidamente assinados pelo respectivo Chefe de Cartório e/ou Juiz Eleitoral, com as quantidades de urnas eletrônicas coletadas e entregues, os quais deverão conter, também, declaração de integridade física dos equipamentos;

9.1.12.1 A inobservância deste item impossibilitará o recebimento pela Contratada dos valores relativos aos serviços prestados, devendo quaisquer irregularidades apontadas pela Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, responsável pela elaboração da nota técnica, ser devida e imediatamente corrigida pela Contratada;

9.1.13 Levar imediatamente ao conhecimento do Contratante, por intermédio da Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, qualquer fato relevante ou anormal que ocorra ou possa ocorrer na execução do objeto contratado para adoção de medidas cabíveis;

9.1.14 Dimensionar o quantitativo de veículos, motoristas e carregadores de forma a permitir o término da distribuição ocorra, no máximo, até as 14 horas nos dias 5 (1º turno) e 26 (2º turno, se houver) de outubro de 2024;

9.1.14.1 Nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral (Fóruns Eleitorais) o transporte e a distribuição deverão ser realizados por veículos distintos, não sendo permitido o transporte de 2 (duas) ou mais zonas eleitorais no mesmo veículo;

9.1.14.2 O limite de carga por veículo é de, no máximo, 200 (duzentas) Urnas Eletrônicas;

9.1.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

9.1.16 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações resultantes da execução do contrato.

9.1.17 Não será permitida a subcontratação;

9.2 O CONTRATANTE SE OBRIGA A:

9.2.1 Disponibilizar, nos locais de armazenamento, as urnas eletrônicas adequadamente acondicionadas, identificadas e devidamente endereçadas;

9.2.2 Promover a liberação tempestiva das urnas eletrônicas à Contratada para distribuição aos locais de votação, conforme prazos acordados;

9.2.3 Acompanhar e fiscalizar os serviços, através de seus responsáveis, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da

Contratada;

9.2.4 Destacar responsáveis pelo recebimento e segurança das urnas eletrônicas em todos os locais de votação;

9.2.5 Comunicar à Contratada, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, quaisquer alterações quanto aos locais de votação e de armazenamento das urnas eletrônicas;

9.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo contratados.

9.2.7 Durante a execução do contrato, a comunicação com a contratada poderá ocorrer mediante correspondência física ou eletrônica, com aviso e/ou confirmação de recebimento, pessoalmente, ou por *whatsapp*.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

10.1.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados no item 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

10.2.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.1.1 deste Termo de Referência;

10.2.2. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a

10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

10.2.3. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.4. 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.1.3 deste Termo de Referência;

10.2.5. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa;

10.2.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-GO à adjudicatária, ou cobrado judicialmente.

10.2.7. Não será aplicada multa, desde que justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

10.2.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

10.2.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.10. As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto no **TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** da Lei 14.133 de 2021, que regulamenta o procedimento de aplicação das sanções administrativas;

10.2.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na NLLC, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

10.2.10. A inexecução parcial (ainda que temporária) ou total da obrigação pactuada sujeitará às sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS

11.1 As proponentes deverão apresentar proposta de preços, com o valor unitário para coleta, transporte e distribuição por urna eletrônica;

11.2 Na proposta deverão constar todos os serviços e despesas indispensáveis à execução do contrato, mesmo aqueles que, porventura, não estejam identificados neste Termo de Referência;

11.3 As propostas apresentadas deverão, obrigatoriamente, preencher todos os requisitos deste Termo de Referência, incluindo a descrição precisa do que se pretende ofertar;

11.4 Expurgados os valores das propostas comerciais ID 719109, ID 745513, ID 741892, ID 614963, ID 614966 e ID 614979, em razão do extremado deslocamento dos valores apresentados quando cotejado com as demais proposta comerciais juntadas, bem excluída a primitiva proposta apresentada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT (SEI ID n.º 750314), o valor médio saneado estimado por Urna Eletrônica é de R\$ 38,03 (trinta e oito reais e três centavos);

ID	SOCIEDADE EMPRESARIAL	VALOR UNITÁRIO MÉDIO POR URNA	VALOR TOTAL MÉDIO DO 1º TURNO	VALOR TOTAL MÉDIO DO 2º TURNO
Proposta comercial (ID 719109)	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVICOS LTDA	R\$ 183,00 (cento e oitenta e três reais).	R\$ 1.264.896,00 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais).	R\$ 880.230,00 (oitocentos e oitenta mil duzentos e trinta reais).
Proposta comercial (ID 723405)	TRIUNFO TRANSPORTES LTDA	R\$ 37,00 (trinta e sete reais).	R\$ 255.744,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais).	R\$ 177.970,00 (cento e setenta e sete mil novecentos e setenta reais).

Proposta comercial (ID 723410)	NOVO LAR MUDANÇAS E TRANSPORTE	R\$ 38,00 (trinta e oito reais).	R\$ 262.656,00 (duzentos e sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais).	R\$ 182.780,00 (cento e oitenta e dois mil setecentos e oitenta reais).
Proposta comercial (ID 743511)	RUBI TRANSPORTES LTDA	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).	R\$ 318.870,00 (trezentos e dezoito mil oitocentos e setenta reais).	R\$ 220.590,00 (duzentos e vinte mil quinhentos e noventa reais).
Proposta comercial (ID 741892)	J. L. M DE ALMEIDA	R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).	R\$ 673.170,00 (seiscentos e setenta e três mil cento e setenta reais).	R\$ 465.690,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil seiscentos e noventa reais).
Proposta comercial (ID 745513)	CECOL	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).	R\$ 1.984.080,00 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil oitenta reais).	R\$ 1.372.560,00 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais).
Proposta comercial (ID 746537)	MAIS VIAGENS & TURISMO	R\$ 40,00 (quarenta reais)	R\$ 283.440,00 (duzentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta reais).	R\$ 196.080,00 (cento e noventa e seis mil oitenta reais).
Contrato TRE-GO n.º 50/2022 (ID 614963)	TRIUNFO TRANSPORTES LTDA.	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 24,98 (vinte e quatro reais e noventa e oito centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 74.342,28 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 74.342,28 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e oito centavos).
Contrato TRE-GO n.º 52/2022 (ID 614966)	MULTI PRIME TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 61,93 (sessenta e um reais e noventa e três centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 27.495,46 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 27.495,46 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos);

Contrato TRE-GO n.º 55/2022 (ID 614979)	D ANTUNES PINHEIRO TRANSPORTES LTDA DP LOG EXPRESS	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 79.600,47 (setenta e nove mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos).	Valor corrigido pelo IPCA-E em 12/2023: R\$ 79.600,47 (setenta e nove mil e seiscentos reais e quarenta e sete centavos).
Proposta comercial (ID 750314)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).	R\$ 248.010,00 (duzentos e quarenta e oito mil dez reais).	R\$ 171.570,00 (cento e setenta e um mil quinhentos e setenta reais).
Proposta comercial (ID 759391)	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT	R\$ 30,17 (trinta reais e dezessete centavos)	R\$ 213.784,62 (duzentos e treze mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).	R\$ 147.893,34 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS DO TRIBUNAL

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União;

12.2. A dotação orçamentária será definida após o envio dos autos à unidade técnica competente;

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento;

12.4. O investimento em questão está diretamente alinhado como o Plano Estratégico do TRE-GO vigente para o período 2021-2026, em especial com o Objetivo Estratégico 9 (Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira), Iniciativa 31 (Priorização das demandas que mais entregam valor à sociedade);

12.5. Não se vislumbra a necessidade de tratar o orçamento estimado para esta contratação como sigiloso.

13 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET

ELABORADOR: Ernesto Carvalho Lima

CHEFE DA UNIDADE: Rogério Freitas Reis



Documento assinado eletronicamente por **ERNESTO CARVALHO LIMA, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 28/06/2024, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROGÉRIO FREITAS REIS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 28/06/2024, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0847471** e o código CRC **017E85AE**.

23.0.000012852-0

0847471v2